Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA AREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

JUSTIFICATIVA
(Inexigibilidade de Licitação Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93)

Sra. Prefeita Municipal,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, instituída pela Portaria nº 018 de 06 de janeiro de 2021, composta pelos servidores: Ênio Fernandes da Silva, tendo como membros: Pedro Afonso Almeida de Santana e Rejane Paeslandim Soares, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instruído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no qual consta proposta técnica e proposta financeira apresentada pela empresa especializada, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA AREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

Considerando ainda, o disposto no art. 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 que estabelece como inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: o inciso II, que declara inexigível a licitação quando se trata de contratação de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Por sua vez o art. 13 citado acima declara: "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

A despesa correrá de fonte de recursos da Prefeitura do município de Guadalupe-PI, conforme a seguir:

Projeto/Atividade: 2030 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino
Fonte de Recursos:000(próprios)
Elemento de Despesa: 339039

In casu, a administração necessitando contratar os serviços acima citados, em razão da necessidade do mesmo, havendo disponibilidade do recurso financeiro, conforme informado pela Contabilidade e levando em consideração a conveniência administrativa, a Comissão Permanente de Licitação, julga perfeitamente legal a inexigibilidade ora justificada, encaminhando ao designado ordenador de despesas para ratificação e publicação, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Guadalupe (PI), 06 de janeiro de 2021.

Pedro Afonso Almeida de Santana
Membro

Rejane Paeslandim Soares
Membro

Ênio Fernandes da Silva
Presidente da CPL